



Wjosi

Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

RESOLUÇÃO Nº 391, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

**ALTERA DISPOSITIVOS QUE
ESPECIFICA DA RESOLUÇÃO Nº 382,
DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011, QUE
DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E O
FUNCIONAMENTO DA
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA
MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 33, XII, combinado com o art. 39, IV, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e o Presidente promulga a seguinte resolução:

Art. 1º O art. 4º da Resolução nº 382, de 4 de novembro de 2011, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES e dá outras providências, passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 4º A Procuradoria Geral da Câmara Municipal tem como chefe o Procurador Geral, de livre nomeação pelo Presidente da Câmara, dentre advogados que tenham no mínimo três anos de plena prática jurídica, notável saber jurídico e reputação ilibada. (NR)

Art. 2º O art. 14 da Resolução nº 382, de 4 de novembro de 2011, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES e dá outras providências, passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 14. Para provimento dos cargos efetivos serão rigorosamente observados os requisitos básicos e os específicos para eles estabelecidos e constantes do Anexo III - Descrição dos Cargos do Quadro Efetivo de Pessoal da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES desta resolução, sob pena de ser o ato correspondente nulo de pleno direito, não gerando obrigação de espécie alguma para o Município ou qualquer direito para o beneficiário, além de acarretar responsabilidade a quem lhe der causa.

§ 1º São requisitos básicos para provimento de cargo público:

I - nacionalidade brasileira;

II - gozo dos direitos políticos;



W. Bai

Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

III - regularidade com as obrigações militares, se do sexo masculino, e as eleitorais;

IV - idade mínima de dezoito anos;

V - aptidão física e mental, de acordo com prévia inspeção médica oficial, admitida a incapacidade física ou mental parcial, na forma da lei ou de regulamento específico;

VI - nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;

VII - habilitação legal para exercício de profissão regulamentada;

VIII - apresentação de declaração de bens;

IX - declaração de não acumulação de cargo, nos termos da lei.

§ 2º Para provimento do cargo de Procurador Jurídico, observar-se-á, no que couber, os requisitos previstos nos incisos I a IX do § 1º deste artigo, exigindo-se também os seguintes:

I - possuir diploma de bacharel em direito emitido por instituição de ensino superior, reconhecida na forma da legislação pertinente;

II - não possuir antecedentes criminais;

III - gozar de reputação ilibada, consoante atestado de qualquer autoridade judiciária, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou da carreira do magistério superior de instituição oficial;

IV - estar regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). (NR)

Art. 3º Fica inserido o art. 37-A na Resolução nº 382, de 4 de novembro de 2011, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES e dá outras providências, vigorando com o seguinte texto:

Art. 37-A. O Procurador Geral da Câmara Municipal será substituído em seus impedimentos ou ausências pelo Procurador Jurídico com maior antiguidade no exercício do cargo. (NR)

Art. 4º O Anexo I da Resolução nº 382, de 4 de novembro de 2011, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES e dá outras providências, passa a vigorar com o seguinte texto:

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO DE CARGOS
<i>Procurador Geral</i>	<i>CCP.1</i>	<i>1</i>



Wesli

Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Art. 5º Ficam revogados o art. 7º-A e a Seção III - Do Subprocurador Geral, constantes do Capítulo III - Da Estrutura da Procuradoria Geral da Resolução nº 382, de 4 de novembro de 2011, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES e dá outras providências, alterada pela Resolução nº 385, de 4 de abril de 2012.

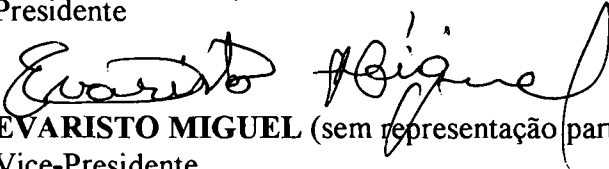
Art. 6º Fica revogada a Resolução nº 385, de 4 de abril de 2012.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 24 de setembro de 2013;
59º de Emancipação Política; 15ª Legislatura.


LUCIANO MÁRCIO NUNES (PSB)

Presidente


EVARISTO MIGUEL (sem representação partidária)

Vice-Presidente


PASCHOAL GINANNETI VENTOREM (PPS)

Primeiro Secretário


MOACYR SELIA FILHO (PR)

Segundo Secretário

Rogéria da Cruz Monteiro/vcm